

Camaragibe, 30 de março de 2022.

Memorando nº 109/2022 - SEDEF

Ao
Departamento de Licitação – Gerência Sagres Licon.

Assunto: Resposta aos memorandos nº029/2022 e 020/2022 – Consulta à Central de Atendimento Externo do TCE-PE, sobre a duplicidade contrato nº054/2020, 1º e 2º aditivos, do PL nº074/2020; PE nº 012/2020, da Gerência Sagres Licon.

Ref.: Processo Licitatório nº 074/2020 – Pregão Eletrônico nº 012/2020, referente a contratação da empresa de locação de veículos automotores e serviços de transporte com motorista, visando atender as necessidades da Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe.

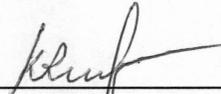
Prezada Gerenciadora,

Venho através deste, em resposta ao Memorando n.029/2022 – GSL – Gerência Sagres Licon, reiterar a autorização para que o Departamento de Licitação, através da Gerência do Sagres Licon, proceda com as recomendações da Central de Atendimento Externo do TCE-PE, com o fito de alimentarmos o Sagres Licon, quanto ao contrato n.054/2020, 1º Termo Aditivo ao Contrato n.054/2020 e 2º Termo Aditivo ao contrato n.054/2020, relativo ao Processo Licitatório nº 074/2020 – Pregão Eletrônico nº 012/2020, referente a contratação da empresa de locação de veículos automotores e serviços de transporte com motorista, visando atender as necessidades da Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe e que inclua a numeração da seguinte forma: **Contrato n.054.1/2020, 1º Termo Aditivo ao Contrato n.054.1/2020 e 2º Termo Aditivo ao Contrato n.054.1/2020, relativo ao Processo Licitatório nº 074/2020 – Pregão Eletrônico nº 012/2020**

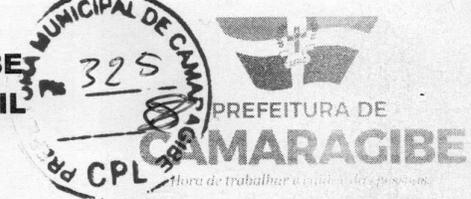
Existe a necessidade de alteração da numeração, em virtude do equívoco na duplicidade da numeração do contrato, por parte da Defesa Civil, visto que, no sistema do Sagres Licon, o contrato de n.054.2020, corresponde a contratação da empresa Alpha6 Veículos Especiais e diante da necessidade de termos todos os contratos disponíveis no SAGRES Licon, esta foi a maneira encontrada para solucionar, após diligências realizadas.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para quaisquer outras informações que se entendam necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Kátia Rosângela M. O. de Marsol
Secretária Defesa Civil



CONTRATO Nº 054/2020

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA E MÁQUINAS PESADAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMARAGIBE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, E A EMPRESA LR SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI.

Aos 27 dias do mês de novembro de 2020, A PREFEITURA DE CAMARAGIBE CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57 com sede à Avenida Doutor Belmino Correa, nº 3038, Bairro Timbí, Camaragibe/PE, neste ato representado pela Secretária de Defesa Civil, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa LR Serviços e Transporte Eireli, com sede na cidade de Bento Fernandes, no Estado de Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 27.912.017/0001-71, neste ato representado pelo Sr. Lucas Rodrigues Pinto, portador da cédula de identidade RG nº 2849858, e inscrito no CPF sob o nº 108.831.124-50, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com base no processo nº 074-2020, Pregão nº 012/2020, Ata de Registro de Preços nº 036/2020 – têm justa e contratada o fornecimento e a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas regidas pela Lei 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto municipal nº 010/2017, e Lei nº 8.666, de 19.06.93 e respectivas alterações, LC 123, de 14/12/2006 e suas alterações, bem como às cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, com sede na Av. Belmino Correia, 3038 – Timbi -Camaragibe – PE; CEP: 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.206.663/0001-57, neste ato representado pela Secretária de Defesa Civil, designado pela Portaria Nº 423 /2019, a Sra. Kátia Rosângela Maciel Oliveira de Marsol, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG Nº 1.241.735 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 279.340.984-72, residente e domiciliado na Cidade do Recife, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa LR Serviços e Transporte Eireli, com endereço na Av. prefeito Jaime Ferreira de Andrade, nº 442, na Cidade de Bento Fernandes, no estado do Rio Grande do Norte, CNPJ sob o Nº 27.912.017/0001-71, representada pelo Sr. Lucas Rodrigues Pinto, inscrito no CPF/MF sob o Nº 108.831.124-50, RG Nº 2849858, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na R. Duque de Caxias, nº 344, Centro, Bento Fernandes, Rio Grande do Norte, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo do PROCESSO Nº 074/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expendidas, a que mutuamente se obrigam:

Kátia Rosângela O. de Marsol
Secretária de Defesa Civil
Portaria Nº 423/2019

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA E MÁQUINAS PESADAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMARAGIBE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 362.948,74 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, fixo e irrevogável, referente a entrega conforme pedido da secretaria demandante (Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe), com os valores e preços estabelecidos na tabela, anexo I, deste Instrumento Contratual, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.2 Os itens que são objetos deste instrumento contratual estão descritos no Anexo I, e conforme discriminação abaixo

Lote 01 – Veículo pesado

Id.	Descrição	Unid.	Qt.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Mensal R\$	Vlr. 7 Meses R\$
1.1	Caminhão com carroceria em madeira motor a diesel e caçamba com capacidade de carga mínima 4.000kg. Em boas condições de uso, ano de fabricação não inferior a 2005, combustível: Diesel por conta da contratada. Motorista fornecido pela contratada, Horarios: Seg à Sex – 8 horas/dia e Sáb – 4 horas/dia; que atenda as exigências vigentes do Código Brasileiro de Trânsito – CBT. PODENDO SER SOLICITADO HORÁRIOS EXTRAS EM CASO DE EMERGÊNCIA.	Caminhão	02	R\$ 16.621,19	R\$ 33.242,38	R\$ 232.696,66
1.2	Veículos tipo VAN/KOMBI ou similar. Veículo de uso exclusivo utilitário. Em boas condições de uso, ano de fabricação não inferior a 2010, combustível: Gasolina ou Diesel por conta da contratada. Motorista fornecido pela contratada, Horarios: Seg à Sex – 8 horas/dia e Sáb – 4 horas/dia; que atenda as exigências vigentes do código brasileiro de trânsito – CBT. PODENDO SER SOLICITADO HORÁRIOS EXTRAS EM CASO DE EMERGÊNCIA.	veículo	2	R\$ 9.303,72	R\$ 18.607,44	R\$ 130.252,08

Sub-Total: R\$ 362.948,74

Kátia Rosângela M. O. de Marsol
Secretária de Defesa Civil
Portaria Nº 423/2019 2



PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL



3.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato;

3.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

3.6. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O contrato terá vigência a partir da data de 22 (vinte dois) de Dezembro de 2020 até a data de 21 (vinte e um) de julho de 2021, compreendendo o período de 07 (sete) meses.

4.2. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Do período de 22 (vinte e dois) de Dezembro de 2020 até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020 correrá pela dotação orçamentária atual (exercício fiscal 2020): **20.2021.04.122.1010.0258.0000.3.3.90.39.006**.

4.3. E as despesas decorrentes do período de 02 de Janeiro de 2021 até o data de 21 de Julho de 2021, correrá pelo exercício financeiro a ser posteriormente informado, em virtude da formalização do ano fiscal de 2021 conforme discriminado pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados.

Kátia Rosângela M. O. de Marsol
Secretária de Defesa Civil
Portaria Nº 423/2019

Paulo 3

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Compete à Secretária de Defesa Civil a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, conforme proposta final do Licitante.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

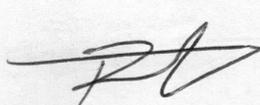
7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LOCAÇÃO

8.1. O serviço realizado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

8.2. A empresa vencedora deverá prestar o serviço, objeto deste Termo de Contrato, no estipulado pela contratante após o recebimento de autorização de serviço, emitido pela Secretaria Municipal solicitante;

8.3. Caso seja necessário, a administração solicitará a prestação do serviço na quantidade que for preciso, iniciando-o mediante o recebimento da nota de empenho ou ordem de serviços, que será emitida no valor correspondente do eventual contrato a ser firmado;



Kátia Rosângela M. P. de Marsol
Secretária de Defesa Civil
Portaria Nº 423/2019

8.4. Todas as despesas com serviços de transportes com motorista correrão por conta da CONTRATADA;

8.5. A locação dos veículos, para atendimento dos serviços será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte da CONTRATANTE, sendo que, quando houver necessidade de locação, será enviado documento formal contendo informações sobre tipo de veículo, local, data e horário e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido. As locações ocorrerão sob a modalidade mensal.

8.6. Por ocasião da realização de manutenções corretivas, fora dos horários ociosos, ocorrência de acidentes ou qualquer outro evento que obrigue a retirada de serviço de qualquer unidade sob locação, a CONTRATADA terá que substituir o veículo por outro, imediatamente.

8.7. Os veículos e máquinas deverão ser disponibilizados de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, neste instrumento contratual, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pela legislação de trânsito vigente e das normas, portarias e instrumentos de controle de emissão de poluentes, entre outros.

8.8. A aceitação dos veículos e máquinas estará condicionada à prévia vistoria e testes por parte do setor competente da Secretaria Municipal de Defesa Civil, no ato de sua apresentação. No caso de rejeição, os veículos e máquinas deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir de sua rejeição.

8.9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante o certame licitatório, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas no edital de licitação e na legislação vigente.

8.10. Os veículos e máquinas deverão estar plenamente aptos para o uso, com as autorizações, medidas de segurança, identificação, licenciamento, em dia, e/ou demais condições necessárias para transitar, em atendimento à legislação vigente.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Defesa Civil, o servidor Fernando Antônio Bezerra Gomes, Mat. 4.0005078, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículo inadequado, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando hora e data, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Kátia Rosângela M. de Marsol
Secretária de Defesa Civil
Portaria Nº 423/2019

9.4. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Defesa Civil, através da servidora Katarina de Kássia Barbosa Flôr, Mat. 6232.1, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto.

9.5. O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a execução do(s) serviço(s), podendo para isso:

a) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

9.7. A existência da fiscalização não eximirá a empresa CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de segurança e qualidade de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas, corretivas e revisões de garantias. A preventiva será realizada obrigatória e periodicamente e deve seguir o plano de manutenção constante do manual do proprietário fornecido pelo fabricante; a corretiva é a destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante o intervalo entre as manutenções preventivas;

10.2 - Responsabilizar-se pela remoção e despesas de guinchos se for o caso, bem como outras despesas relativas a transportes sinistrados;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo FISCAL DO CONTRATO na execução do mesmo;

10.4 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, prepostos ou servidores da Prefeitura Municipal de Camaragibe, durante a prestação dos serviços;

10.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;

10.6 - Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação do serviço;

10.7 - Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

10.8 - Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o FISCAL DO CONTRATO e o PREPOSTO da CONTRATADA;

10.9 - Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;

10.10 - Fornecer relação de endereços de filiais e balcões de atendimento, quando houver;

10.11 – Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;



Kátia Rosângela M. de Marsol
Secretária de Defesa Civil
Portaria Nº 423/2019

10.12 - Credenciar preposto(s) para representá-la, permanentemente, junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

10.13 - Os veículos locados pela **CONTRATANTE**, deverão permanecer em local determinado por ela, salvo apenas em período de manutenção preventiva previamente agendada ou em caso de sinistro;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Não permitir que os veículos locados sejam operados por funcionários inabilitados;

11.2 - Promover, por meio do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

11.3 - Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências (estacionamento) para a execução dos serviços de remoção dos veículos;

11.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;

11.5 - Emitir Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, assinadas pelo Fiscal ou Suplente de Contrato, em duas vias, sendo que a primeira via será destinada à **CONTRATADA** e a segunda via ao arquivo do Setor competente, para controle e acompanhamento dos serviços prestados;

11.6 - Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato designado especialmente para acompanhar e fiscalizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 2000, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Não manter a proposta.

12.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2. Multa:



Kátia Rosângela de Marsol
Secretária de Defesa Civil
Portaria Nº 423/2019

12.2.2.1. Moratória 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o serviço seja executado com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

12.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento do cadastro de fornecedor pelo prazo de até cinco anos;

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.10.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Kátia Rosângela M. O. de Marson
Secretária de Defesa Civil
Portaria Nº 423/2019 8

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

14.1 Integram o presente instrumento, o Edital de Processo nº 074/2020 tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2020, Ata de Registro de Preços nº 036/2020, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2020 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

15.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

17.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



Kátia Rosângela M. O. de Marsol
Secretária de Defesa Civil
Portaria Nº #23/2019 9



PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL



Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

18.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIA

19.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

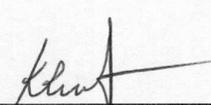
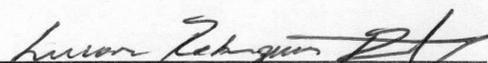
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, 27 de novembro de 2020.

<u>CONTRATANTE</u>	<u>CONTRATADA</u>
 Kátia Rosângela M. O. de Marçol Matrícula: 4.00050424 Kátia Rosângela M. O. de Marçol Secretária de Defesa Civil Portaria Nº 423/2010	 Lucas Rodrigues Pinto Representante da LR SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI.

ORDEM DE SERVIÇO

Número da OS	003/2020	Orgão Requisitante:	SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Data de Emissão:	22/12/2020	Objeto:	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Contratada	LR SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI	Contrato:	054/2020

1 – Especificação Veículos Locados

Id	Descrição do veículo	Qt.	Preço Unitário	Preço Total
01	Caminhão com carroceria em madeira motor a diesel e caçamba com capacidade de carga mínima 4.000kg. Em boas condições de uso, ano de fabricação não inferior a 2005, combustível: Diesel por conta da contratada. Motorista fornecido pela contratada, Horarios: Seg à Sex – 8 horas/dia e Sáb – 4 horas/dia; que atenda as exigências vigentes do Código Brasileiro de Trânsito – CBT. PODENDO SER SOLICITADO HORÁRIOS EXTRAS EM CASO DE EMERGÊNCIA.	02	R\$ 16.621,19	R\$ 33.242,38
02	Veículos tipo VAN/KOMBI ou similar. Veículo de uso exclusivo utilitário. Em boas condições de uso, ano de fabricação não inferior a 2010, combustível: Gasolina ou Diesel por conta da contratada. Motorista fornecido pela contratada, Horarios: Seg à Sex – 8 horas/dia e Sáb – 4 horas/dia; que atenda as exigências vigentes do código brasileiro de trânsito – CBT. PODENDO SER SOLICITADO HORÁRIOS EXTRAS EM CASO DE EMERGÊNCIA.	02	R\$ 9.303,72	R\$ 18.607,44
TOTAL =				R\$ 51.849,82

2 – Cronograma

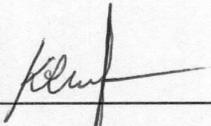
Id	Veículo	Início	Fim
01	02 Caminhões com carroceria em madeira motor a diesel e caçamba com capacidade de carga mínima 4.000kg. Em boas condições de uso, ano de fabricação não inferior a 2005, combustível: Diesel por conta da contratada. Motorista fornecido pela contratada, Horarios: Seg à Sex – 8 horas/dia e Sáb – 4 horas/dia; que atenda as exigências vigentes do Código Brasileiro de Trânsito – CBT. PODENDO SER SOLICITADO HORÁRIOS EXTRAS EM CASO DE EMERGÊNCIA.	22/12/2020	21/07/2021

02	02 Veículos tipo VAN/KOMBI ou similar. Veículo de uso exclusivo utilitário. Em boas condições de uso, ano de fabricação não inferior a 2010, combustível: Gasolina ou Diesel por conta da contratada. Motorista fornecido pela contratada, Horarios: Seg à Sex – 8 horas/dia e Sáb – 4 horas/dia; que atenda as exigências vigentes do código brasileiro de trânsito – CBT. PODENDO SER SOLICITADO HORÁRIOS EXTRAS EM CASO DE EMERGÊNCIA	22/12/2020	21/07/2021
----	--	------------	------------

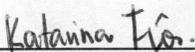
CONTRATANTE

Gestor do Órgão

Gestor do contrato


Kátia Rosângela M. O. de
Marsol

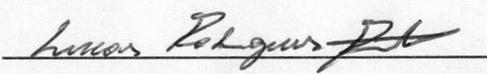
Matrícula: 4.0005042.4


Katarina de Kássia Barbosa
Flôr

Matrícula: 6232.1

CONTRATADA

Preposto


Lucas Rodrigues Pinto

Representante da LR SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI.

Camaragibe, 22 de dezembro de 2020.